

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania.”

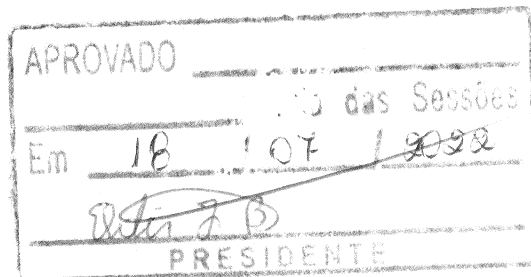
INDICAÇÃO Nº 207/2022

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** à Excelentíssima Senhora Prefeita, a **elaboração do projeto de lei criando o Cadastro Único das Associações do Município de Pedro Leopoldo**, afim de termos um monitoramento mais efetivo sobre a situação das Associações Municipais de nossa cidade.

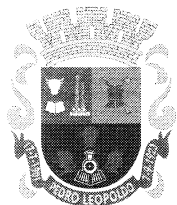
### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criação do Cadastro Único para as Associações do Município de Pedro Leopoldo.

Atualmente há inúmeras associações de bairro, esportivas, religiosas, culturais, estudantis, entre outras no Município, não se sabendo ao certo quantas são ou mesmo suas áreas de atuação, objeto social ou mesmo dados simples como endereço ou telefone.

O Cadastro Único, de acordo com o proponente do projeto, visa facilitar a unificação e o acesso aos dados das respectivas instituições tanto para fins de controle quanto para fins de aproximar o poder público das mesmas. Neste sentido o poder público concederia benefícios ou subvenções, ou mesmo convênios e parcerias apenas com aquelas que constarem de forma regular no cadastro único, evitando, ou pelo menos minimizando, desvios ou fraudes que venham a atingir as finanças ou bens públicos do Município de Pedro Leopoldo.

Diante do exposto e, pela importância do presente projeto de lei e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Compromisso, transparência e cidadania.”**

### **PROJETO DE LEI Nº 03/2018**

**Cria o Cadastro Único das Associações do Município de Pedro Leopoldo.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:**

Art. 1.º Fica criado o Cadastro Único das Associações do Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo será responsável pela criação e atualização do cadastro único a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2.º. Constarão no cadastro único os dados e documentos de todas as Associações de Pedro Leopoldo.

§1º. Todas as Associações de bairro, esportivas, religiosas, culturais, entre outras, independentemente de sua finalidade e objeto social, deverão constar no cadastro único.

§2º. A atualização dos dados e respectivos documentos, a ser efetuada a cada doze meses, serão de responsabilidade da própria Associação.

§3º. A ausência de atualização dos dados e documentos por parte da Associação impedirá a celebração de convênios e parcerias com o município, bem como impossibilitará que a mesma receba qualquer benefício ou subvenção por parte do Poder Executivo.

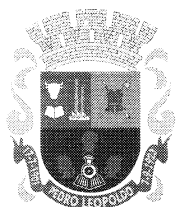
Art. 3º. É vedada a utilização ou a cessão, a qualquer título, das informações prestadas pelas Associações inseridas no cadastro único para outros fins que não estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 julho de 2022.

**Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Compromisso, transparência e cidadania.”**

### **Justificativa do Projeto de Lei nº 03/2018**

A presente proposta visa criação do Cadastro Único para as Associações do Município de Pedro Leopoldo.

Atualmente há inúmeras associações de bairro, esportivas, religiosas, culturais, estudantis, entre outras no Município, não se sabendo ao certo quantas são ou mesmo suas áreas de atuação, objeto social ou mesmo dados simples como endereço ou telefone.

O Cadastro Único, de acordo com o proponente do projeto, visa facilitar a unificação e o acesso aos dados das respectivas instituições tanto para fins de controle quanto para fins de aproximar o poder público das mesmas. Neste sentido o poder público concederia benefícios ou subvenções, ou mesmo convênios e parcerias apenas com aquelas que constarem de forma regular no cadastro único, evitando, ou pelo menos minimizando, desvios ou fraudes que venham a atingir as finanças ou bens públicos do Município de Pedro Leopoldo.

Diante do exposto e, pela importância do presente projeto de lei e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 18 julho de 2022.

**Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)**

Vereador